



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR
AGRÍCOLA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITAQUI E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, neste ato representada por seu _____ doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 007/2019, o Processo Administrativo nº 746/2019, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Trator Agrícola, fabricação nacional, 4x4, motor a diesel de 04 cilindros, motorização mínima de 75 CV, com sistema elétrico e hidráulico, rodado dianteiro mínimo 12.4.24 e rodado traseiro mínimo 18.4.30, com capota, peso dianteiro mínimo 200 kg, com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, sistema de engate três pontos, NOVO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A fiscalização do contrato será exercida por **gestor** Jorge Luis da Silva Vargas; **fiscal** Ivan Ananias de Souza e **suplente** Ilclamar Figueiredo da Silva.

1.3. A assistência técnica da máquina e ou implemento será prestada em _____, por igual prazo da garantia, no período de _____.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____.

2.2. O pagamento obedecerá ao estabelecido no **Contrato de Repasse 881817/2018**, ou seja, até **30 (trinta) dias após a entrega, vistoria e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

aprovação pela Caixa Econômica Federal – Gigov/SM, da verificação das especificações técnicas da mesma.

- 2.2.1. A nota fiscal deve conter o número do processo de compras, pregão e empenho, mediante laudo da secretaria competente.
- 2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou, em sendo o caso, outra forma de cobrança nos termos da lei.
- 2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e eventual reajuste ou correção monetário será realizado pelo IGPM ou outro índice a que venha substituí-lo nos termos da lei.
- 2.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

- 3.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, as máquinas e os produtos em perfeito estado para uso, na sede da Prefeitura Municipal de Itaqui, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário das 7 h às 13 h, caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e o fiscal do contrato.
 - 3.1.1. A solicitação de entrega da máquina e implementos somente serão feitas **após a análise e aprovação pela Caixa Econômica Federal – Gigov/SM das cópias do resultado do processo licitatório**, tudo em **até 30 dias**.
- 3.2. Os equipamentos serão vistoriados no ato da entrega para verificação, bem como suas condições gerais e se estão em conformidade com as especificações técnicas, constantes do presente edital.
- 3.3. O equipamento deveser novo e entregue de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.
- 3.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo durante o transporte. A máquina deverá ser entregue com o respectivo **manual de operação e manutenção**, e **manual ou catálogo de peças de reposição**, podendo ser original ou cópia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

- 3.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;
- 3.6.** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.
- 3.7.** Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela prefeitura.
- 3.8.** O objeto deverá ser entregue com o respectivo manual de operação e manutenção, e manual ou catálogo de peças de reposição, podendo ser original ou cópia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa.
- 3.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.10.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.11.** Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitada, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, à suas custas, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 3.12.** A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e **lavar termo de recebimento provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 3.13.** Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação ou do termo de recusa que lhe for entregue.
- 3.14.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á **termo de recebimento definitivo**, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável.
- 3.15.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, todo ou parte do objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.16.** O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019 ou até a entrega do equipamento em sua totalidade, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade e especificações exigidas no Edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.6. Apresentar garantia de procedência, qualidade e serviços, nos termos do item 6 do Termo de Referência;
- 4.2.7. Oferecer garantia técnica, nos termos do item 7 do Termo de Referência;
- 4.2.8. Prestar curso de formação, nos termos do item 8 do Termo de Referência;
- 4.2.9. Realizar entrega técnica, nos termos do item 9 do Termo de Referência;
- 4.2.10. Oferecer assistência técnica, nos termos do item 10 do Termo de Referência;
- 4.2.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas recorrentes deste contrato onerarão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão

Unidade

Projeto/Atividade

Elemento

Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Reduzido

Solicitação nº

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento das Cláusulas deste instrumento contratual serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) **executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) **inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A contratante está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 007/2019, a proposta da vencedora e ao Processo Administrativo 746/2019.

CLÁUSULA IX – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](#)

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

CONTRATADA